



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CONTRATO N° 086/ 2024 – AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. RS 118, 5195, km 22 prédio I, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.938.604/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON DA SILVA RECUS**, inscrito no RG: 8068254393 CPF/MF sob 000.598.210-35, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante:

AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 41840004 E MUNICÍPIO.

ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO (ZERO HORA); ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO DE NO MÍNIMO: 2024 OU SUPERIOR, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL TURBO, DE 4 CILINDROS COM POTENCIA MÍNIMA DE 100 HP, COM TRAÇÃO HIDROSTÁTICO, PESO OPERACIONAL DE 9.500 KG EQUIPADO COM TAMBOR FRONTAL LISO, TRAÇÃO NO TAMBOR, SISTEMA ELÉTRICO 12 V, PNEUS COM MEDIDA DE 14,9X28 DO TIPO TRAÇÃO, TAMBOR LISO COM KIT PATA COM DIAMETRO DE NO MÍNIMO 1.215MM, DISTANCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2683MM, COMPRIMENTO DE 4.990MM, COM IMPACTO DINÂMICO EM ALTA DE 23200 KGF E IMPACTO DINAMICO EM BAIXA DE 14.150 KGF, ESTACIONAMENTO MECANICO ATRAVÉS DE MOLAS CONTA DISCOS NO EIXO TRASEIRO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E SISTEMA DE PROTEÇÃO ROPS/FOPS, EQUIPADA COM DIREÇÃO HIDRAULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 230 LITROS, ÂNGULO DE ARTICULAÇÃO DE 35 GRAUS PARA CADA LADO E DE OSCILAÇÃO DE 15 GRAUS PARA CADA LADO, ALARME MARCHA RÉ, HORÍMETRO, BUZINA, CINTO DE SEGURANÇA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.

GARANTIA DE UM ANO OU 2.000 HORAS E COM DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CITO A EMPRESA MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, SITUADA NA CIDADE DE VILA MARIA – RS.

MARCA: VAP 55 – MULLER .

VALOR: R\$ 526.500,00

.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n° 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias, por meio de depósito eletrônico de acordo com o recurso da emenda parlamentar **EMENDA PARLAMENTAR N° 41840004 E MUNICÍPIO** mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico n° 12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 526.500,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), sendo o pagamento efetuado após entrega, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da Secretaria de Obras, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada **DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS, EM ATÉ CINCO DIAS UTEÍIS APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1066- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA RECUPERAÇÃO VIÁRIA.
449052. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato não poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento:
Secretaria Municipal de obras

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 17 de maio de 2024.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
JEFERSON DA SILVA RECUS
CONTRATADA

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
OAB: 35.297
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: 1.
2.